

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2018

LICITA DISTRIBUIDORA EIRELLI – EPP, inscrita no CNPJ: 21.278.884/0001-10, situada na R N, nº226, Loteamento Nova Palestina, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49.160-000, vem, por seu representante legal infra firmado e por intermédio de seu Procurador que esta subscreve, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**:

em face da decisão da Ilustre Pregoeira que acatou o pedido de desclassificação do Lote 07 do referido pregão eletrônico e desclassificou o lote 13, decisão esta vergastada, pelas razões abaixo delineadas:

DOS FATOS

Conforme manifestação de recurso enviado dia 23/03/2018, informamos o seguinte:

LICITA DISTRIBUIDORA EIRELLI – EPP sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico 018/2018, ganhando diversos itens, entre eles: os lotes 7 (R\$48,99) e 13 (R\$61,93) que são do mesmo tipo de material: o lote 7 destinava-se a cota reservada (empresas que são EPP ou ME), já o lote 13 é para ampla concorrência (para todos o tipos de empresas), de acordo com o subitem 25.3 do edital, na ocorrência da mesma empresa ganhar os dois lotes, a proposta deveria vir com o menor dos preços para os mesmos.

Nesta senda, foi enviada a proposta por e-mail (dia 06/03/2018) dentro do prazo estipulado em edital (120 min) contendo os dois lotes (mas cada um com o seu respectivo valor ganho) e logo após percebemos que houve um equívoco desta empresa, ora recorrente, durante a fase de lances, devido ao erro com o valor ofertado para o lote 7. Ato contínuo, foi solicitada desclassificação do lote 7 via chat no dia 09/03/201 em decorrência do erro e



foi enviado outro e-mail (dia 12/03/2018) com a proposta contendo apenas o lote 13, tudo feito dentro do prazo estabelecido em edital.

Neste contexto, a pregoeira acatou o pedido da empresa e surpreendentemente desclassificou a empresa, ora recorrente, do lote 7 no dia 12/03/2018 mediante justificativa no chat por erro de lançamento, essa de forma correta, mas, desclassificou a empresa recorrente também no lote 13 no dia 12/03/2018 por não cumprir o subitem 25.3 do edital (25.3 se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço), ocorre que não existia obrigatoriedade de serem as mesmas empresas vencedoras dos dois lotes, especificamente, o lote 7 e o 13, muito menos de igualar ao menor valor que foi do lote 7, haja vista ter sido devidamente desclassificada, agindo assim a pregoeira de forma contrária as regras estabelecidas no edital em evidência, eivando assim seu ato de vício, gerando nulidade na desclassificação do item 13 do referido pregão eletrônico.

Dessa forma, diante de todo exposto nos fatos e através da melhor doutrina e jurisprudência e respeitando os princípios da razoabilidade, da legalidade e da proporcionalidade, requer a reforma da decisão que desclassificou a empresa vencedora, hora recorrente.

DOS PEDIDOS

Diante do até aqui exposto é a presente para requerer:

A) Seja Reformada a Decisão vergastada diante de erro latente, devolvendo o lote 13 a real vencedora do certame,, respeitando o princípio da razoabilidade do menor preço durante a disputa, além de proteger a mesma de futuras sanções diante de desclassificação eivada de vícios.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Aracaju, 26 de Março de 2018.


FREDERIGO ROSA
Representante Legal

FABRÍCIO CARREGOSA JOSIAS BRAGA
OAB/SE 8508